

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/SMG-CGBS-DGSS/2008	
INÍCIO: 06/08/2008	VALIDADE/TÉRMINO: 05/08/2009 PRORROGADO ATÉ : 05/08/2010
ATA ENCERRADA	
2008-0.060.128-5 (Pregão Presencial nº 022/2008)	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL COM SISTEMA DE CONEXÃO RÁPIDA PTT (PUSH-TO-TALK), PARA OPERAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 09/08/2008 – página 54 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES) D.O.C 01/05/2009 – página 71 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
RAZÃO SOCIAL	CLARO S/A
CNPJ	40.432.544/0001-47
ENDEREÇO	Rua Flórida nº 1970 - Brooklin - São Paulo-SP E-mail: andrea.gammaro@claro.com.br,
	Tel.celular. 9176-0149 Fax: (11) 3579-6841
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES – PÁGINAS 14/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. **ITEM I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL COM SISTEMA DE CONEXÃO RÁPIDA PTT (PUSH-TO-TALK)**

1.370 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, na seguinte conformidade:

1.1.1.1. **ITEM I A: Rádio + celular (COD. SUPRI: 61.814.005.001.0007-5)**

905 **linhas** com prestação do serviço de telefonia móvel com sistema de conexão rápida PTT (push-to-talk) **com pacote de minutagem de 100 minutos** por linha (quando utilizada a totalidade dos minutos da franquia, a **CONTRATADA deverá proceder ao bloqueio da linha, ficando, no entanto, liberado o recebimento de ligações**), **exceto à pedido da contratante**, sendo que os minutos excedentes deverão ser cobrados pelo mesmo valor do minuto incluído no pacote.

1.1.1.2. **ITEM I B: Rádio (COD. SUPRI: 61.814.005.001.0002-4)**

465 linhas com prestação do serviço de telefonia móvel com sistema de conexão rápida PTT (push-to-talk), **incluindo serviço de bloqueio de ligações**.

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
AM - Preço da Assinatura Mensal (Voz + Rádio + Intragrupo + Plano Corporativo (100 minutos) - 905 linhas	90.500 minutos
AR – Preço da Assinatura Mensal do serviço de rádio (PTT).	Ilimitado
VC-1- MF – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	38.000 minutos
VC-1 – MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	30.000 minutos
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	20.000 minutos
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	8.000 minutos
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	8.000 minutos
AD - Adicional de deslocamento.	8.000 chamadas
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	3.000 mensagens
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	1.000 mensagens

Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

1.1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.3.1. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.
- 1.1.3.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo;
- 1.1.3.3. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;
- 1.1.3.4. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal;
- 1.1.3.5. Para o serviço de conexão rápida PTT (Push-To-Talk) o consumo é de uso ilimitado, independente do CNPJ;
- 1.1.3.6. Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 1.370 linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.
- 1.1.3.7. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

1.1.4. REQUISITOS BÁSICOS

- 1.1.4.1. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
 - a) Linha Celular Digital;
 - b) Identificador de chamada ou equivalente;
 - c) Possibilidade de estrutura de conferência entre usuários (PTT);
 - d) Caixa Postal;
 - e) Sistema de mensagens;
 - f) Transferências de chamadas;
 - g) Roaming nacional;
 - h) Roaming internacional;
 - i) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso à serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da contratante.
 - i 1) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas à cobrar recebidas nestes.

1.1.5. ÁREA DE COBERTURA

O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo e demais Estados Brasileiros.

1.1.6. PLANO CORPORATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

- 1.1.6.1. O plano corporativo para prestação dos serviços de telefonia móvel celular deve obedecer os parâmetros abaixo:
 - a) Pagamento fixo pelos serviços prestados;
 - b) Limite de minutagem por linha;
 - c) **A franquia de minutagem de cada linha não será compartilhada entre as linhas contratadas, exceto a pedido da contratante;**
 - d) Tarifa zero, todos os dias da semana, entre o grupo dentro da área de registro;

- e) Caso o órgão regulador determine redução de tarifas, essas deverão ser estendidas aos contratos firmados, independente da solicitação das unidades;
- f) Havendo descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos ao objeto deste contrato;
- g) Os minutos que excederem o plano corporativo, terão valores iguais aos cobrados dentro do pacote de 100 minutos.

1.1.7. **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

- 1.1.7.1. Os aparelhos deverão ser emprestados ao contratante através de comodato, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares) a cada 12 (doze) meses, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da contratante;
- 1.1.7.2. Previsão e fornecimento de 30% (trinta por cento) de aparelhos de *back up* (reserva), **de cada modelo**, a serem entregues ao contratante, no prazo de 20 dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de roubo, assistência técnica e demais situações;
- 1.1.7.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
- 1.1.7.4. Os aparelhos de comunicação (terminais) deverão atender à seguinte distribuição e especificações técnicas:
 - 1.1.7.4.1. PARA O ITEM I A – RÁDIO PTT com serviço de telefonia móvel celular - **905 (novecentos e cinco)** aparelhos de comunicação deverão atender as seguintes especificações técnicas:
 - a) Aparelho homologado pela Anatel;
 - b) Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
 - c) Aparelho com flip;
 - d) Possibilidade de sincronização de dados, via cabo, com PC, através de software próprio;
 - e) Discagem rápida;
 - f) Possibilidade de entrada e envio de texto;
 - g) Discagem rápida;
 - h) Agenda telefônica com capacidade para armazenar no mínimo 400 (quatrocentos) números de telefones;
 - i) Função de correio e mensagem;
 - j) Chamada em espera;
 - k) Alerta sonoro e vibrante;
 - l) Capacidade de envio e recepção de mensagem;
 - m) Identificador de chamada;
 - n) Função rádio (PTT);
 - o) Câmera Digital Integrada;
 - 1.1.7.4.2. PARA O ITEM I B – RÁDIO PTT - **465 (quatrocentos e sessenta e cinco)** aparelhos de comunicação deverão atender as seguintes especificações técnicas:
 - a) Aparelho homologado pela Anatel;
 - b) Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
 - c) Possibilidade de sincronização de dados, via cabo, com PC, através de software próprio;
 - d) Discagem rápida;
 - e) Agenda telefônica com capacidade para armazenar no mínimo 200 (duzentos) números de telefones;

- f) Função de correio e mensagem;
 - g) Chamada em espera;
 - h) Alerta sonoro e vibrante;
 - i) Função rádio (PTT);
 - j) Agenda telefônica com capacidade para armazenar no mínimo 200 (duzentos) números de telefones;
 - k) Discagem rápida por nome ou posições.
- 1.1.7.5. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
- a) pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;
 - b) O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
 - c) A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- 1.1.7.6. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;
- 1.1.7.7. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos subitens 1.1.7.4.1 e 1.1.7.4.2;
- 1.1.7.8. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção;
- 1.1.7.9. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 1.1.7.9.1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 1.1.7.10. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.
- 1.1.7.10.1. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

1.1.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1.1.8.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a contratada deverá providenciar a retirada, o conserto ou a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços;
- 1.1.8.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a Contratante, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho;
- 1.1.8.3. Serão mantidos, a pedido de cada órgão participante deste registro, e em suas respectivas repartições, **30% (trinta por cento)** de equipamentos reserva, sem serviços, de cada modelo, para reposição de emergência, em caso de necessidade;

1.1.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1.9.1 Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um *gerente da área (departamento) de segurança* da Contratada para atendimento da Contratante, estabelecendo canal de contato.
- 1.1.9.2 Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou call center;
- 1.1.9.3 Manter atendimento às solicitações da Contratante **24 (vinte e quatro) horas**, mediante a *designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços)*, com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), *além do call center da operadora*;
- 1.1.9.4 Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 1.1.9.5 Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- 1.1.9.6 Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas nos subitens 1.1.7.4.1 e 1.1.7.4.2, a critério da CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.
- 1.1.9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- 1.1.9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 1.1.9.9 Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- 1.1.9.10 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.1.9.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 1.1.9.12 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- 1.1.9.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 1.1.9.14 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;
- 1.1.9.15 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

1.1.10. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

1.1.10.1. ITEM I

a) O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
ARC x quantidade contratada	AM total = R\$
AR x quantidade contratada	AR total= R\$
Total: soma de ARC e AR total	Valor fixo total= R\$

b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
Valores excedentes de VC1+AD+DSL1+DSL2+SMS+MMS	Valor excedente= R\$

c) Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

1.1.11. DAS FATURAS

1.1.11.1. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

1.1.11.1.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
2. Número da linha;
3. Todas os serviços executados (quantidade de dados, uso de SMS, MMS, ligações (cobradas ou de custo zero) contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
4. Total cobrado da contratante;

1.1.11.1.2. Deverá ser encaminhado ao DGSS, em média, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item 1.1.11.1.1.

1.1.11.1.3. Por solicitação da contratante, com vistas a procedimentos administrativos internos, poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 48 horas.

1.1.12. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

1.1.12.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 1.1.12.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.12.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- 1.1.12.1.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.12.1.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, nos prazos máximos fixados no subitem 1.1.12.1.2., mantido o preço inicialmente contratado.
- 1.1.12.1.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

1.1.12.1.6. A Secretaria Municipal de Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de minutos previstas.

1.1.13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

- 1.1.13.1. A entrega dos equipamentos (aparelhos celulares) deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 1.1.13.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **ANEXO II** do edital de Pregão que precedeu este ajuste
- 1.1.13.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o Contratante poderá:
- 1.1.13.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.13.3.2. hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 1.1.13.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.13.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM I – TABELA 01

Tipos de Serviço	Valor Unitário
ARC - Preço da Assinatura Mensal para o serviço de conexão rápida PTT SEM SERVIÇO DE BLOQUEIO DE LIGAÇÕES (Voz + Intragrupo + Plano Corporativo (100 minutos) + VALOR DO PACOTE DE 100 MINUTOS – ITEM I A	R\$ 55,50 por linha (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
AR – Preço da Assinatura Mensal para o serviço de conexão rápida PTT COM SERVIÇO DE BLOQUEIO DE LIGAÇÕES – ITEM I B	R\$ 37,50 por linha (trinta e sete reais e cinquenta centavos)
VC-1- MF – ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ 0,18 por minuto (dezoito centavos)
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ 0,14 por minuto (quatorze centavos)
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ 0,29 por minuto (vinte e nove centavos)
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ 0,00 por minuto (zero)

DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ 0,00 por minuto (zero)
AD - Adicional de deslocamento.	R\$ 0,00 por chamada (zero)
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ 0,16 por Mensagem (dezesesseis centavos)
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ 0,60 por Mensagem

Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- OGMSP** Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
SGM Secretaria do Governo Municipal;
SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;

SEPED	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; Secretaria Especial de Desburocratização;
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMG	Secretaria Municipal de Gestão;
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Trabalho;
SMT	Secretaria Municipal de Transportes;
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
	Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão
	Subprefeitura de Butantã
	Subprefeitura de Campo Limpo
	Subprefeitura de Capela do Socorro
	Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha
	Subprefeitura de Cidade Ademar
	Subprefeitura de Cidade Tiradentes
	Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
	Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia
	Subprefeitura de Guaianases
	Subprefeitura de Ipiranga
	Subprefeitura de Itaim Paulista
	Subprefeitura de Itaquera
	Subprefeitura de Jabaquara
	Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé
	Subprefeitura de Lapa
	Subprefeitura de M Boi Mirim
	Subprefeitura de Mooca
	Subprefeitura de Parelheiros
	Subprefeitura de Penha
	Subprefeitura de Perus
	Subprefeitura de Pinheiros
	Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
	Subprefeitura de Santana /Tucuruvi
	Subprefeitura de Santo Amaro
	Subprefeitura de São Mateus
	Subprefeitura de São Miguel Paulista
	Subprefeitura de Sé
	Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
	Subprefeitura de Vila Mariana
	Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

5.1.2. **UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;

PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
EMURB	Empresa Municipal de Urbanização;
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal;
IPREM	Instituto de Previdência Municipal;
SP TRANS	São Paulo Transportes S/A
SP TURIS	São Paulo Turismo S/A
SFMSM	Serviço Funerário do Município de São Paulo;
	Autarquia Hospitalar Municipal
	Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da proposta comercial na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;
- 7.4. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.5. Caberá multa de 0,2% (dois décimos por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho ou do valor contratual.
- 7.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e

deverá ser feito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

- 8.2. O pagamento será efetuado nos termos do artigo 38 da Resolução 316/2002 da ANATEL.
- 8.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 316/2002.
- 8.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 8.5. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal ou nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n.º 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.
- 8.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.
- 8.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal n.º 10.192/01 e no Decreto Municipal n.º 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria.
- 9.2. Os preços acordados no presente contrato poderão ainda ser reajustados, em face da superveniência de aprovação de reajuste pela ANATEL, mediante índice divulgado, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço telefônico móvel.
- 9.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano, exceto na hipótese prevista no item 9.2.
- 9.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação de preços, nos termos da Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços, nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

- 12.10 A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

- 13.1 A detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ **96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

OBSERVAÇÕES:

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 08/04/2009 - páginas 69 e 70**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - D.O.C 01/05/2009 – página 71**

DATA DA ASSINATURA: 29.04.2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 844/845, da Comissão Especial de Renegociação e autorização de fls. 868 do presente processo, fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP nº 031/SMG-CGBS-DGSS/2007, para fazer constar a redução dos preços registrados, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, na seguinte conformidade:

ITEM I - TABELA 01

Tipos de Serviço	Valor Unitário
ARC - Preço da Assinatura Mensal para o serviço de conexão rápida PTT SEM SERVIÇO DE BLOQUEIO DE LIGAÇÕES (Voz + Intragrupo + Plano Corporativo (100 minutos) + VALOR DO PACOTE DE 100 MINUTOS - ITEM I A	R\$ 55,50 por linha (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
AR - Preço da Assinatura Mensal para o serviço de conexão rápida PTT COM SERVIÇO DE BLOQUEIO DE LIGAÇÕES - ITEM I B	R\$ 37,50 por linha (trinta e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 06/08/2009 - página 61**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - D.O.C 27/08/2009 – página 82**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 031/SMGCGBS-DGSS/2008, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 06.08.2009, com cláusula resolutiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Ata poderá ser rescindida a qualquer tempo sem ônus para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.